



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 19/2019

ASSUNTO: Ofício CMI nº 2296/2019, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, solicitando parecer e orientação quanto às providências solicitadas no Requerimento nº 804/2019, aprovado pelo Plenário em Sessão Legislativa Ordinária de 3 de dezembro de 2019.

Trata-se de Ofício sob nº 2296/2019, da Presidência desta Casa Legislativa, solicitando parecer e orientação quanto às providências solicitadas no Requerimento nº 804/2019, aprovado pelo Plenário em Sessão Legislativa Ordinária de 03 de dezembro de 2019.

O Requerimento apresentado pelo ilustre vereador Marco Antônio da Fonseca foi aprovado pelo Egrégio Plenário em Sessão Legislativa Ordinária de 3 de dezembro de 2019, constando pedido à Câmara Municipal e sua Secretaria para execução das seguintes providências:

A) *Que determine à Secretaria desta Casa a retirada de cópia completa do Processo DER citado no Item 7 (DER/1784802/2019) na cidade de Araraquara;*

B) *Cópia completa do Protocolo Nº 58274/2018, de 21/09/2018, junto ao DER de Araraquara;*

C) *Cópia completa de pedidos para acesso, realizados junto ao DER de Araraquara desde a expedição do alvará nº 183/2011, ocorrido em 14/07/2011, seja por parte do Poder Público ou pela iniciativa privada.*

Proposição, segundo o Regimento Interno (RI), *“é toda matéria levada a Plenário, para apreciação e deliberação, ou decisão pelo Presidente da Câmara Municipal, qualquer que seja o seu objeto”* (art. 183).

Requerimento é uma espécie de proposição (art. 183, XI, do RI), podendo se dar através de pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta (art. 216, do RI).

A partir do momento que uma proposição é encaminhada ao Plenário e por ele aprovada, cabe ao Presidente executar a deliberação do Plenário, tomando as providências administrativas cabíveis (art. 26, VI, “g”, do RI¹), encaminhando à Secretaria Administrativa para proceder ao seu cumprimento, auxiliada pelas Diretorias e órgãos correlatos.

Sobre o tema, dispõe o Regimento Interno:

¹ART. 26. Ao Presidente da Câmara compete privativamente: (...)

VI- Quanto às atividades Administrativas: (...)

g) executar as deliberações do Plenário;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ART. 292. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de Ato do Presidente.

Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários [Diretores].

ART. 297. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato do Presidente.

ART. 299. Os vereadores poderão interpellar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

Destarte, considerando as proposições relacionadas no requerimento e suas respostas, especialmente a do DER (MTR nº 627/2019) informando da possibilidade de ser retirada por esta Casa Legislativa cópia de toda a documentação, se mostra possível o atendimento do requerimento, designando servidor para se deslocar até o local no qual se encontra a documentação solicitada pelo vereador e extraindo cópia através de meio físico ou digital.

Este o meu parecer.

Ibitinga, 11 de dezembro de 2019.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

